

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
32	A banca examinadora de concurso público pode elaborar pergunta decorrente de atualização legislativa superveniente à publicação do edital quando estiver em conformidade com as matérias nele indicadas.	<p>Concurso público é assunto especificado no edital.</p> <p>Para corroborar com o gabarito, a decisão é da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em um recurso em que candidatos de um concurso público para o cargo de promotor de Justiça do Maranhão questionavam a aplicação da prova.</p> <p>A questão formulada do concurso se referia à adoção, tema pertinente ao Estatuto da Criança e do Adolescente que não estava previsto no edital para aquela fase.</p> <p>Grande equívoco dos candidatos argumentar que não era possível formular perguntas, pois à época da realização do exame não estava em vigor alteração da lei.</p> <p>O relator, ministro Humberto Martins, entendeu que a nova redação conferida por uma nova lei estava em vigor quando da convocação do candidato para o exame oral. É dever do candidato se manter atualizado. Portanto, a banca examinadora de concurso público pode elaborar pergunta decorrente de atualização legislativa superveniente à publicação do edital quando estiver em conformidade com as matérias nele indicadas. A decisão é da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ):</p> <p><i>É cabível a exigência, pela banca examinadora de concurso público, de legislação superveniente à publicação do edital, quando estiver de acordo com as matérias declinadas no edital de abertura.</i></p> <p>A jurisprudência atual do STJ partilha desse entendimento:</p> <p>STJ: RMS 33.191/MA, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins.</p> <p>PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.LITISCONSORTE ATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CITAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS. DESNECESSIDADE. VIOLAÇÃO DO EDITAL. NÃO OCORRÊNCIA.</p> <p>1. Cuida-se de mandado de segurança em que o Impetrante busca anular questão oral realizada em concurso público para Promotor de Justiça do Estado do Maranhão.</p> <p>2. PRELIMINAR: falta de intimação pessoal do MP Estadual do acórdão que denegou a segurança. Não ocorrência. Prejuízo não demonstrado. Nulidade afastada.</p>	INDEFERIDO	

3. PRELIMINAR: a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os demais candidatos do concurso público, ainda que aprovados, detêm mera expectativa de direito de serem nomeados, inexistindo, portanto, a necessidade de figurarem como litisconsortes ativos da autoridade impetrada.

4. MÉRITO: Determina o edital o bloco de matérias que integram a fase do concurso, dentre elas, direito civil e o subitem “adoção”, não fazendo referência, expressa, ao tema relacionado com o “Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA”.

5. Possibilidade de se formular pergunta que remete diretamente ao art. 50, § 13, do ECA, pois à época da realização do exame já estava vigente o art. 1.168 do Código Civil, que tem a seguinte redação: “A adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente” . (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

6. É cabível a exigência, pela banca examinadora de concurso público, de legislação superveniente à publicação do edital, quando estiver de acordo com as matérias declinadas no edital de abertura.

7. In casu, previsto no edital o tema geral “adoção”, no campo do direito civil, é dever do candidato estar atualizado na matéria versada, especialmente em razão da nova redação do art. 1.168 do Código Civil, que faz alusão ao ECA.

8. Ademais, em regra, não cabe ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade do concurso público, tomar o lugar da banca examinadora, nos critérios de correção de provas e de atribuição de notas.

9. Precedentes: AgRg no RMS 22.730/ES, Rel. Ministra Maria Thereza DE Assis Moura, Sexta Turma, RMS 21743/ES, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 9.10.2017.

A circunstância do candidato aprovado em concurso, já ter sido nomeado e se encontrar em estágio probatório, constatando-se de fraude no certame, o servidor não pode ser exonerado sem a observância do devido processo legal e do princípio da ampla defesa, essa afirmativa está errada, pois **a exoneração de servidor público concursado, mesmo em estágio probatório, só deve ser efetuada com observância do devido processo legal e do princípio da ampla defesa, desde que reconhecida a validade da nomeação para o cargo efetivo em que se logrou aprovação.**

Assim, não havendo imputação de qualquer ato infracional ao servidor, consistente em violação de conduta ou de seus deveres, não há que se falar em devido processo legal, com instauração de processo administrativo.

Em constatando provas inquestionáveis de fraudes no certame, é

		incontestável que, se está contaminado por vícios de legalidade, o concurso público deve ser invalidado, sem formalidades legais, pois a ilegalidade não foi do candidato aprovado, não havendo litigantes e acusados. Portanto, na questão formulada, não há que se aplicar a Súmula 20 do STF.		
33	Decreto do Estado de Defesa, é considerado um estado legal extraordinário, devendo implementar os pressupostos constitucionais materiais e formais, e sendo posteriormente viável a aplicação da medida coercitiva da suspensão das imunidades dos parlamentares federais, desde que mediante aprovação de 2/3 dos membros da respectiva casa.	Assunto da Intervenção Federal consta no edital do certame. A opção apresentada no Gabarito está devidamente correta, tendo em vista que o parágrafo 8º do artigo 53 da Carta Constitucional de 1988, estabelece que no fluxo do Estado de defesa o Estado de Sítio, as imunidades dos parlamentares subsistirão, exceto pela aprovação dos membros da respectiva casa, observando o <i>quorum</i> de 2/3 dos membros da aludida casa. As demais opções estão incorretas.	INDEFERIDO	
34	Ciência, tecnologia e inovação.	Repartição de competências é tópico previsto no edital. A questão formulada apresenta, apenas, uma opção correta, ou seja: Ciência, tecnologia e inovação correspondente a competência legislativa vertical concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, esculpida na Carta Constitucional de 1988. A essa alternativa, acima está correta, tendo em vista que a EC. 85/215 acrescentou os artigos 219 ^a e 219 B na Carta Constitucional de 1988, e esse último no seu parágrafo 2º estabelece que compete aos Estados, Distrito Federal e Municípios legislar concorrentemente sobre ciência, tecnologia e inovação, observando a competência para edição de norma geral da União.	INDEFERIDO	
41	É possível a vedação da aplicação retroativa de novas interpretações de dispositivos legais e a decadência.	Princípios -Administração direta e indireta tema previsto no edital do concurso. A questão formulada apresenta, sim, uma única alternativa certa. É possível apontar, entre vários, dois importantes efeitos ou institutos da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública, quais sejam: a vedação da aplicação retroativa de novas interpretações de dispositivos legais e a decadência. Deste modo, a segurança jurídica se justifica pelo fato de serem comuns, na esfera administrativa, reiteradas mudanças de interpretação de determinadas normas legais, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Ocorre que tais mudanças de interpretação de normas, no âmbito administrativo, geram insegurança jurídica, pois os administrados não sabem se seu patrimônio e seus direitos estão protegidos. Eis, portanto, a necessidade da aplicação do princípio da segurança jurídica, revestido, neste caso, da vedação da aplicação retroativa de nova interpretação.	INDEFERIDO	

44	Melhor técnica.	<p>Licitações - Tópico devidamente previsto no edital.</p> <p>Percebe-se, claramente, inclusive nas licitações pelo tipo “melhor técnica”, que o aspecto econômico foi mais prestigiado do que o técnico, embora da fase das negociações só participem os minimamente qualificados do ponto de vista da técnica.</p> <p>Daqui se retira que, quando a licitação for pelo tipo “melhor técnica”, não se deve investir demais na técnica e sim buscar uma qualidade mediana, de modo a se conseguir uma avaliação positiva na primeira etapa do julgamento. Depois, na etapa do preço, este deve ser muito bom aos olhos da Administração, pois é isso o que definirá o fechamento do contrato: uma proposta boa do ponto de vista econômico e, pelo menos, razoável do ponto de vista técnico.</p>	INDEFERIDO	
45	Inadmissível recurso ao Ministério das Minas e Energia em face da Agência Nacional do Petróleo, pois apesar de vinculadas ao Ministério, uma de suas características está relacionada ao caráter final das suas decisões, que não são passíveis de apreciação por outros órgãos ou entidades da Administração Pública	<p>Pessoas administrativa, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações são assuntos que constam no edital do Concurso.</p> <p>As Agências Reguladoras, apesar de vinculadas a um Ministério, tem autonomia reforçada, ademais uma de suas características está relacionada ao caráter final das suas decisões, que não são passíveis de apreciação por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.</p> <p>Agência Reguladora é Autarquia de regime especial, dotada de expressiva autonomia em relação ao poder central. Desta forma, não teria lugar uma revisão administrativa de uma atividade de regulação desenvolvida em matéria técnica, tendo em vista que, na hipótese, a Agência estará atuando de forma independente, apenas obedecendo as políticas públicas inseridas na lei de regência da atividade e nos princípios constitucionais correlatos (art. 37, 170 até 175, etc.).</p>	INDEFERIDO	
47	A autonomia funcional das agências reguladoras frente à Administração Direta impede a figura do recurso impróprio	<p>Descentralização administrativa. Administração direta e indireta é tema previsto no edital.</p> <p>A autonomia funcional das agências reguladoras frente à Administração Direta impede a figura do recurso impróprio. Não há subordinação hierárquica. Todas as decisões das agências serão submetidas a recurso próprio, cuja apreciação começa e termina na estrutura da entidade administrativa (art. 15, VI, par. 2o, da Lei n. 9.782/99).</p> <p>Portanto, não há subordinação das agências reguladoras em relação a autoridades da Administração Direta; o que há é o controle ou Supervisão ministerial, que é exercido nos limites da lei (art. 26 do Dec.-lei 200/67).</p> <p>E, por fim, a intromissão do Poder Legislativo no processo de provimento das diretorias das agências reguladoras colide com o princípio da harmonia e interdependência entre os poderes. A escolha de tais dirigentes é matéria inserida no âmbito do chefe do executivo, consoante reiteradas decisões dos nossos Tribunais Superiores.</p>	INDEFERIDO	
49	encampação	Assuntos: Serviços públicos. Formas de execução. Delegação. Concessão. – São temas previstos no edital.	INDEFERIDO	

		<p>À vista do disposto do disposto na Lei nº 8.987/95, em seu art. 36, menciona que a encampação deve ser indenizada na mesma forma que o advento do termo contratual. No advento do termo contratual há que se falar em lucros cessantes? Não. Conseqüentemente, encampação não terá lucros cessantes, apenas danos emergentes. A encampação só pagará os bens reversíveis que ainda não foram amortizados.</p>		
50	<p>Impossibilidade de expropriar o cadáver como, por exemplo, para pesquisa científica e proteção da sociedade</p>	<p>O tema Desapropriação está devidamente previsto no certame.</p> <p>Não obstante a Lei nº 3.365/41 mencionar o termo <i>“todos os bens”</i> de forma genérica, possam ser desapropriados, esta acepção merece ser retocada, dada a complexidade que possui a palavra bem. Só se desapropria o que tiver valor econômico. Cadáver jamais poderá ser desapropriado extamente por não apresentar valoração econômica, é extra comércio, está do lado de fora do comércio. Por exemplo, qual o cadáver que vale mais, do homem ou mulher, de uma pessoa jovem ou do velho ou de cor preta ou branca?</p> <p>Só se atribui valor econômico àquilo que é passível de se avaliar financeiramente. Por isso, valor econômico está atrelado a coisas materiais, a coisas que podem ser economicamente avaliadas. Atribuir valor econômico a pessoas, vivas ou mortas, se nos parece perpassar os limites da dignidade e igualar o homem a coisas e objetos, desassociando-lhe do caráter humano.</p> <p>Desapropriar cadáver não encontra amparo na maioria doutrinada. Em pensamento contrário, encontra-se Seabra Fagundes, com o seguinte pensamento:</p> <p><i>“É a sua inestimabilidade, que o excluindo da órbita dos valores econômicos para situá-lo no plano dos valores puramente morais, lhe tira toda a possibilidade de avaliação em dinheiro e, conseqüentemente, de indenização a troco da apropriação pelo Estado. De futuro, outra poderá ser a posição do problema, mas, hoje em dia, é sem dúvida essa”.</i></p> <p><i>Da mesma forma, em posição consistente, José Carlos de Moraes Salles se firma pela total impossibilidade de expropriar o cadáver.</i></p> <p>Cumpra registrar que, independente do âmbito religioso, eis que a religião é faculdade de cada um, mas sobretudo pelo âmbito moral não se nos parece concebível arbitrar valor econômico ao cadáver de um ente querido, que outrora fazia parte de nossa convivência. A estima, o amor, o respeito e a admiração que tínhamos por alguém em vida são sentimentos que não podem ser revertidos, após a sua morte, para a esfera econômica. Inconcebível tratar um ente querido como uma mercadoria, a qual se sujeita a um valor econômico, a um "valor de mercado", sendo até mesmo esta idéia, sob o ponto de vista de ordem moral, repudiável.</p> <p>Na hipótese em que o cadáver é destinado à universidade para pesquisa, haverá o caso de uma liberalidade do diretor do IML, que deu a autorização ao seu destino, se configurando esta conduta em ato administrativo típico (permissão ou autorização) deste diretor. Este ato será apenas uma mera destinação atribuída pelo diretor do IML.</p>	INDEFERIDO	